



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES

DATA- 26/06/2018

LOCAL- GABINETE DA SUDH

ESCLARECIMENTO Nº 01/2018

A Comissão Especial de Seleção instituída pela Portaria nº 118, de 29 de março de 2017, alterada pela Portaria 034, de 28 de fevereiro de 2018, leva ao conhecimento dos credenciados que participaram da sessão pública realizada no dia 26 de junho de 2018 as respostas aos questionamentos suscitados durante a referida sessão, conforme constam da Ata assinada por todos os presentes credenciados. As formulações apresentadas, bem assim as respostas e esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o **processo nº 1550170019214 – Edital de Chamamento Público nº 003/2018.**

QUESTIONAMENTOS

Instituições

1) Associação Pleno Cidadão-ASPEC

Representante: Eliana Maltez de Freitas

Questão levantada- A ASPEC questionou “que a apresentação da Proposta de Trabalho inclui, além da Proposta de Trabalho, os documentos conforme Parte C-

Termo de Referência para Elaboração da Proposta de Trabalho, Item- 04- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO, em sua totalidade”, tomando como referência o Edital 003/2018.

02) Centro Projeto Axé de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente

Representante- Ângela Maria Gonçalves

Questões levantadas

1. O Projeto Axé discordou do entendimento da ASPEC, “pois na PARTE A – PREÂMBULO, do Edital, determina sobre a apresentação de documentos conforme: 3.6 Etapa V- análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado;

b) A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para no prazo de 07 dias corridos, a partir da convocação, apresentar documentos dos itens elencados de 1 a 9 do Edital”.

A Instituição observa e advoga “que no item 3.2 etapa 1 do Preâmbulo, letra “d”, que estabelece como apresentar a Proposta de Trabalho, não há nenhuma especificação de documentação. Acrescenta, ainda, “que no item 3.3.etapa 2 letra “e”, e no item 3.4 letras “f” e “g” a Comissão pode solicitar documentos que se fizerem necessários em data posterior”.

03) CASA DAS ARTES ILÊ AIÔ

Representante- Fábio Viana da Cruz

Questão levantada: A Entidade manifestou que no seu entendimento a inclusão de documentos não se faz necessária nessa primeira fase de apresentação da Proposta de Trabalho, mas quando da entrega do Plano de Trabalho.

ESCLARECIMENTOS

Em relação à questão levantada pela **Associação Pleno Cidadão-ASPEC** de que os documentos compõem a Proposta de Trabalho, fato que desencadeou todos os demais posicionamentos, a Comissão apresenta os seguintes esclarecimentos:

1- No item 4 da PARTE C- TERMO DE REFERÊNCIA do Edital 003/2018, considerando a sua integralidade, são descritas: as condições para participação no Chamamento Público; para a celebração da Parceria; critérios de pontuação para classificação e os elementos que deverão conter o Plano de Trabalho. Apenas no item 4.5 está definido como as entidades deverão apresentar a proposta, que não inclui a apresentação de documentos.

2- Na Parte B- Disposições Gerais, item 3.6- Etapa V, que trata da análise e cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como da homologação do resultado, letra “b” fica estabelecido que a Comissão deverá convocar a OSC selecionada para, no prazo de 07 (sete) dias corridos, a partir da convocação, **apresentar a documentação exigida e listada nos seus Incisos I e II.**

3- A Parte B- Disposições Gerais, item 3.6- Etapa V, 9, letra “i” também faz referência a apresentação dos documentos após a seleção:” Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da entidade.

Assim posto, e considerando,

que esta seleção obedece, integralmente, à Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.2014/2015;

que em seu art. 28 fica estabelecido que “Somente depois de encerrada **a etapa competitiva e ordenadas as propostas**, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34” que estão listados na Parte B- Disposições Gerais, item 3.6, Inciso II da letra “b” ;

que o referido artigo em seu § 1º estabelece que “Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada”, a Comissão entende, que os documentos comprobatórios somente deverão ser entregues após a publicação do resultado definitivo do processo de seleção quando será analisado o cumprimento dos requisitos, impedimentos legais e o Plano de Trabalho.

Conforme consta do Edital, Item 8.7 das Disposições Finais, os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de Chamamento Público, e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no site www.justicasocial.ba.gov.br.

Salvador 04 de julho de 2018.

Comissão Especial de Seleção